

**DECRETO Nº 5.424, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, no âmbito do Município de Matão.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando os avanços alcançados no tratamento da Covid-19, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que diz respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, **DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Matão, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

**Parágrafo único:** Mantém-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei, em:

- I – equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e
- II – locais destinados a prestação de serviços de saúde.

**Art. 2º** - Permanece a recomendação do uso de máscaras em lugares fechados, tais como, comércios, instituições religiosas, escolas públicas ou particulares, transporte público, além do uso de álcool gel e distanciamento.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.413, de 09 de junho de 2022.

Palácio da Independência, aos 21 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.427, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre nova fixação de preços públicos para remuneração do uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.914, de 29 de janeiro de 2001, disciplina a utilização de máquinas do "Programa Patrulha Agrícola" e máquinas do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário";

Considerando a necessidade de apoiar os produtores rurais do Município através de políticas de incentivo e fomento, em especial através do oferecimento de equipamentos e logística para o desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a necessidade de se readequar os valores estabelecidos pela utilização dos serviços de máquinas e veículos da Municipalidade, fixando preços condizentes calculados pelo custo efetivo de cada equipamento, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, ficam fixados os preços públicos constantes da Tabela abaixo mencionada:

**a) Tabela de Valores para Locação por Hora (Trator)**

<b>IMPLEMENTO</b>	<b>CUSTO HORÁRIO R\$</b>
<b>TRATORES</b>	<b>150,00</b>

**b) Tabela de Valores para Locação por Hora (Trator + Implemento)**

<b>IMPLEMENTOS</b>	<b>TRATOR R\$</b>
ARADO FIXO 3 DISCOS 26" – HID. TATU	<b>150,00</b>
ARADO FIXO 4 DISCOS 26" – HID. TATU	<b>150,00</b>
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MOD. DFH 6000 ASUS	<b>150,00</b>
GRADE ARADORA 16 DISCOS 26" -C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
GRADE ARADORA 14 DISCOS 26"- C.R. TATU	<b>150,00</b>

GRADE ARADORA 18 DISCOS 26” HID.KOHLER	<b>150,00</b>
GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 20” – HID. BALDAN	<b>150,00</b>
GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 20” – C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 22” – C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA-BALDAN	<b>150,00</b>
PERFURADOR DE SOLO HID. COM BROCA 12” - BALDAN	<b>150,00</b>
PLAINA TRASEIRA - TATU	<b>150,00</b>
PLANTADEIRA 4 LINHAS - BALDAN	<b>150,00</b>
PLANTADEIRA 5 LINHAS -HID. JUMIL	<b>150,00</b>
ROÇADEIRA HIDRÁULICA – 1.500 MM - MARCHESAN	<b>150,00</b>
ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA 2250 MM - BALDAN	<b>150,00</b>
SUBSOLADORES HST – COM 3 HASTES – BALDAN	<b>150,00</b>
SUBSOLADOR 5 HASTES-HID.ASUS	<b>150,00</b>
PULVERIZADOR DE BARRAS 12M- INCOMAGRI	<b>150,00</b>
CULTIVADOR 4 CX - TATU	<b>150,00</b>

**c) Tabela de Valores para Locação de Implementos (Custo Diário)**

<b>IMPLEMENTOS</b>	<b>CUSTO DIÁRIO R\$</b>
1 ARADO FIXO 3 DISCOS 26” –HID. TATU	<b>150,00</b>
1 ARADO FIXO 4 DISCOS 26” -HID. TATU	<b>150,00</b>
1 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MOD. DFH 6000 ASUS	<b>250,00</b>
1 GRADE ARADORA 16 DISCOS 26” – C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
1 GRADE ARADORA 14 DISCOS 26” -C.R. TATU	<b>150,00</b>
1 GRADE ARADORA 18 DISCOS HID. KOHLER	<b>150,00</b>
1 GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 20” -HID. BALDAN	<b>100,00</b>
1 GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 20” -C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
1 GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 22” C.R. BALDAN	<b>150,00</b>
1 PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA- BALDAN	<b>100,00</b>
1 PERFURADOR DE SOLO HID. COM BROCA 12” - BALDAN	<b>100,00</b>
1 PLAINA TRASEIRA – HID.TATU	<b>100,00</b>

1 PLANTADEIRA 4 LINHAS -HID. BALDAN	<b>250,00</b>
1 PLANTADEIRA 5 LINHAS- HID. JUMIL	<b>250,00</b>
1 ROÇADEIRA HIDRÁULICA – 1,500MM - TATU	<b>150,00</b>
1 ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA 2250MM - BALDAN	<b>150,00</b>
2 SUBSOLADORES HST – COM 3 HASTES - BALDAN	<b>100,00</b>
1 SUBSOLADOR 5 HASTES – HID.ASUS	<b>100,00</b>
1 PULVERIZADOR DE BARRAS 12M - INCOMAGRI	<b>250,00</b>
1 CULTIVADOR 4 CX - TATU	<b>100,00</b>

**Parágrafo único:** Os preços previstos neste artigo poderão ser reajustados de acordo com a variação do preço de combustíveis decretado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - O pagamento será feito mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I – Para utilização dos tratores, o valor será previamente recolhido através de estimativa apresentada por parte do requerente da quantidade de horas a serem efetivamente utilizadas;

II – Para utilização dos implementos (isoladamente, sem qualquer trator), o valor será previamente recolhido, através de estimativa de dias de uso apresentada por parte do requerente.

**Art. 3º** - A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Anexo I integrante do Decreto nº 3.914, de 29 de janeiro de 2001.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.428, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

**Fixa nova tarifa para o serviço de transporte coletivo na cidade de Matão.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

**Considerando** que o transporte coletivo é responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

**Considerando** o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

**Considerando** que o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;

**Considerando** que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço;

**Considerando** os impactos da inflação, as oscilações de demanda registradas no sistema de transporte coletivo, bem como os reflexos nos custos do sistema;

**Considerando** finalmente, a necessidade de dar publicidade ao novo valor da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros aos munícipes com a devida antecedência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, a tarifa compreendida do início ao fim de cada linha ou suas partes, do serviço de transporte coletivo na cidade de Matão, explorado pela permissionária Viação Paraty Ltda.

**Parágrafo único.** A tarifa de que trata o caput deste artigo, deverá ser aplicada a partir da 0h:00 minuto de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.624, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 091/2022**

**AUTORIA: VEREADOR PAULO AUGUSTO BERNARDI**

**Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais dentro do território do município de Matão.

**§1º** - Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

**§2º** - O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do proprietário da campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais.

**Art. 2º** - As despesas de sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do concessionário que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

**Art. 3º** - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - A critério do Poder Executivo poderá ser expedido Decreto de regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.625, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0104/2022**

**AUTORIA: DIEGO MINGORANCE**

**Institui no Calendário Oficial do Município o Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Matão o “Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini”, a ser realizado anualmente.

**Parágrafo único:** O Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini tem como objetivos:

- I - estimular o potencial turístico do Município de Matão;
- II - incentivar a prática da pesca esportiva, com a modalidade pesque e solte como forma do desenvolvimento do turismo;
- III - promover o lazer e a integração para a população e os amantes da pesca;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - valorizar as tradições histórico-culturais regionais;

**Art. 2º** - O Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini será incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município e as datas da realização dos eventos serão prévia e anualmente estabelecidas e amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com Organizações não Governamentais - ONGs e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do Campeonato de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo.

**Art. 4º** - Os atos e demais normas indispensáveis para a realização do Campeonato Municipal de Pesca Esportiva serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.626, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0105/2022**

**AUTORIA: DIEGO MINGORANCE**

**Obriga a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em Unidades de Saúde Pública e privada no âmbito municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Unidades de Saúde Pública e privada âmbito municipal.

**Parágrafo único:** O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses (1 ano e quatro meses a 2 anos e seis meses), com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.627, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0107/2022**

**AUTORIA: DIEGO MINGORANCE**

**Institui o Circuito de Ciclorotas no Município de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Circuito de Ciclorotas no Município de Matão, que tem por finalidade, dentre outras:

**I** - Identificar rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;

**II** - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

**III** - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;

**IV** - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

**V** - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

**VI** - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

**VII** - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

**VIII** - Incentivar a instalação de bicicletários.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.071, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

Revoga a designação do Sr. **ADÃO MANOEL CHRISTINO** para responder pela Gerência de Cemitérios e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625/1997 e suas alterações, **RESOLVE**:

**I – Revoga, em 29 de julho de 2022**, a Designação do Sr. **ADÃO MANOEL CHRISTINO** servidor municipal ocupante do cargo de Mestre de Obras, para responder pelo cargo de Gerência de Cemitérios, lotado na Secretaria Municipal Serviços Públicos e Manutenção.

**II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**